

Ética e Legislação

Tecnologia em Redes de Computadores
Prof. Macêdo Firmino

Aula 08

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO NORTE

“Para conquistar a admiração dos outros e sermos aceitos, entramos nas regras, sepultamos os nossos sentimentos, enterramos nossos talentos e nos tornamos meros atores representando papéis de conveniência. Isso cria infelicidade, aquele vazio no peito, a depressão e o tédio” (Lucius)



O que Aprenderemos?

Entender do que se trata a lei de proteção dos dados (LGPD), sua importância, os fundamentos, abrangência. Conhecer em quais circunstâncias meus dados podem ser manipulados (armazenado, tratado e utilizado). Compreender quais são os meus direitos com relação aos meus dados. Entender as questões relacionadas a segurança, sigilo, responsabilidade e sanções; e Conhecer as funções da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).



Introdução

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018) tem como objetivo principal assegurar a proteção dos direitos de liberdade, privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, por meio da regulamentação do tratamento de dados pessoais. A lei estabelece princípios, direitos e deveres que orientam a coleta, o armazenamento, o uso, o compartilhamento e a eliminação de informações pessoais, garantindo maior transparência, segurança e controle ao titular dos dados. Além disso, a LGPD busca promover o uso ético e responsável das informações, prevenindo abusos, vazamentos e práticas indevidas.



Introdução

A LGPD foi criada em razão do crescimento acelerado do uso de tecnologias online e da intensa circulação de dados pessoais na internet, em aplicativos, redes sociais, serviços bancários, plataformas de comércio eletrônico e sistemas governamentais. Esse cenário aumentou os riscos de vazamentos, uso indevido de informações, fraudes e violações à privacidade dos cidadãos.

A criação da lei também buscou alinhar o país a padrões internacionais de proteção de dados, como o Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (GDPR), facilitando relações comerciais e cooperações internacionais.



A LGPD é dividida em:

- Disposições preliminares: estabelece os objetivos da lei, fundamento, princípios, aplicabilidade e definições.
- Tratamento de dados pessoais: define as regras que devem ser seguidos pelos agentes de tratamento, desde a coleta (incluindo o consentimento do usuários) até a eliminação das informações.
- Direitos do titular: detalha os direitos dos titulares dos dados pessoais, tais como: obter acesso, correção, portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço e eliminação dos seus dados pessoais.



- Tratamento de dados pelo poder público: trata das regras específicas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais por parte de órgãos governamentais. Ele estabelece diretrizes e limitações para o poder público
- Transferência internacional de dados pessoais: regulamenta a permissão para transferência internacional de dados pessoais para países ou organizações estrangeiras, visando garantir a continuidade da proteção dos dados fora das fronteiras nacionais.
- Agente de tratamento: estabelece as obrigações dos controladores e operadores de dados, incluindo manter registros das operações de tratamento dos dados e ressarcimento de danos.



- Segurança e das boas práticas: obriga os agentes de tratamento a adotarem medidas de segurança aptas a proteger os dados pessoais e comunicar ocorrência de incidente de segurança;
- Fiscalização: define as penalidades para o descumprimento das disposições da LGPD, incluindo multas e suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados.
- Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o Conselho Nacional de Proteção dos Dados: cria a ANPD e o Conselho são responsáveis por fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados, assessorar o poder executivo na elaboração de políticas públicas para a proteção de dados, etc.



Introdução

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica [...], com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Fundamentos

Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

- O respeito à privacidade;
- A autodeterminação informativa: poder de decidir sobre as próprias informações;
- A liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- A inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- O desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- A livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e
- Os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Abrangência da Lei

Art. 3º Esta Lei aplica-se a qualquer operação,[...] independentemente do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que:

- A operação de tratamento ou de coleta dos dados seja realizada dentro do território nacional;
- Quando os dados refere-se a indivíduos localizados no território nacional.
- O tratamento tenha por objetivo a oferta/fornecimento de bens ou serviços de indivíduos localizados no território nacional;



Exceções de Abrangência

Art. 4º Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

- Realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos (por exemplo, manter uma lista de contatos pessoais ou arquivar informações familiares);
- Realizado para fins jornalístico, artísticos ou acadêmicos;
- Realizado para fins de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado; ou atividades de investigação e repressão de infrações penais.



Definições

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

- Dado pessoal: são informação relacionada uma pessoa natural identificada ou identificável (tais como nome, endereço, número de telefone, endereço de e-mail, histórico de compras, entre outros.).
- Dado anonimizado: são informações cujo titular não possa ser identificado
- Dado Pessoal Sensível: são dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.



Definições

- Tratamento de dados: são todas as operações realizada com dados pessoais, tais como: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- Controlador: é a empresa que competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. Ele determina as finalidades, os meios e as formas como os dados pessoais serão processados.
- Operador: é a empresa que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador, seguindo suas instruções.
- Encarregado: é a pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a ANPD.

Possibilidade do Tratamento dos Dados Pessoais

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

- Mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- Para o cumprimento de obrigação legal;
- Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas;
- Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato, a pedido do titular dos dados;

Possibilidade do Tratamento dos Dados Pessoais

- Para a proteção da vida ou da integridade física do titular ou de terceiro;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

É dispensada a exigência do consentimento previsto no caput deste artigo para os dados tornados manifestamente públicos (na Internet) pelo titular.

O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

Direitos do Titular

Art. 18. O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador a qualquer momento e mediante requisição:

- Confirmação da existência de tratamento de seus dados;
- Acesso aos seus dados, correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados e revogação do consentimento;
- Solicitar anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;
- Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto;
- Informação das empresas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de seus dados.

Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público

Art. 23. O tratamento de dados pessoais pelo poder público deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na busca do interesse público.



Transferência Internacional de Dados

Art. 33. A transferência internacional de dados pessoais somente é permitida entre outros casos:

- Para países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto nesta Lei;
- Quando o controlador oferecer e comprovar garantias de cumprimento dos princípios, dos direitos do titular e do regime de proteção de dados.
- Quando a autoridade nacional autorizar a transferência;
- Quando a transferência for necessária para a proteção da vida ou da integridade física do titular ou de terceiro.



Agentes de Tratamento de Dados Pessoais

Art. 37. O controlador e o operador devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem.

Quais dados foram tratados? Para qual finalidade? Quem teve acesso?
Por quanto tempo os dados ficam armazenados? Com quem os dados foram compartilhados? Quais medidas de segurança são usadas?



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO NORTE

Da Responsabilidade e do Ressarcimento de Danos

Art. 42. O controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

O operador responderá pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do controlador. E os controladores irão responder quando estiverem diretamente envolvidos no tratamento do qual decorreram danos ao titular.



Da Responsabilidade e do Ressarcimento de Danos

Art. 43. Os agentes de tratamento só não serão responsabilizados quando provarem:

- Que não realizaram o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído;
- Que, embora tenham realizado o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído, não houve violação à legislação de proteção de dados; ou
- Que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.



Segurança e do Sigilo de Dados

Art. 48. O controlador deverá comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.



Segurança e do Sigilo de Dados

Art. 48. O controlador deverá comunicar à autoridade nacional (ANPD) e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

Incidentes são: vazamento de dados, ataque hacker, roubo de computador ou servidor, acesso indevido a sistemas, perda de banco de dados e envio de dados para a pessoa errada. Em outras palavras, qualquer ocorrência que possa causar risco ou dano relevante, tais como: exposição de CPF, RG, dados financeiros, dados de crianças e adolescentes e danos à reputação ou à privacidade do titular.



Sanções Administrativas

Art. 52. Os agentes de tratamento de dados ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas:

- Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- Multa simples, de até 2% do faturamento, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 por infração;
- Bloqueio e/ou eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
- Suspensão parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados, pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período.

Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)

Art. 55-A. Cria a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) órgão da administração pública federal. Compete à ANPD:

- Zelar pela proteção dos dados pessoais;
- Elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;
- Fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação;
- Promover na população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança;
- Promover e elaborar estudos sobre as práticas nacionais e internacionais de proteção de dados pessoais e privacidade;

Representante Legal

Uma plataforma online não precisa, necessariamente, possuir sede ou escritório físico no Brasil para oferecer seus serviços a usuários brasileiros. No entanto, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e pelo Marco Civil da Internet, toda organização que ofertem serviços ao público brasileiro ou realizem tratamento de dados no país devem respeitar a legislação brasileira.

Além disso, a LGPD exige que a empresa que oferecem serviços a brasileiros indique um representante legal no Brasil para servir como canal de comunicação com os titulares dos dados e com a ANPD, mesmo que não possua uma sede física no país.



Cookies

Cookies são pequenos arquivos de texto que são armazenados no dispositivo (como computador, tablet ou smartphone) de um usuário quando ele visita um site. Esses arquivos contêm informações que podem ser recuperadas pelo site para diferentes finalidades. Os cookies desempenham diversos papéis, como lembrar as preferências do usuário, rastrear atividades de navegação, facilitar a autenticação em sites, personalizar conteúdos e anúncios, entre outras funções.

As informações contidas nos cookies podem ser consideradas dados pessoais e cujo tratamento é regulado pela LGPD. Desta forma, muitos sites solicitam consentimento aos usuários para utilização de cookies.

Desenvolver meu Site

Algumas diretrizes para criar um site em conformidade com a LGPD:

- Identifique quais dados pessoais serão coletados, processados e armazenados em seu site.
- Solicite o consentimento explícito dos usuários antes de coletar qualquer dado pessoal. Informe de maneira clara e transparente sobre como os dados serão utilizados.
- Se seu site fizer uso de cookies também deverá ser solicitado a autorização do usuário, informando quais serão os dados que serão utilizados;



Desenvolver meu Site

- Implemente medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos ou alterações. Isso inclui a utilização de protocolos de segurança, tais como HTTPS. Além disso, é importante contar com sistemas de armazenamento seguro e realizar testes de vulnerabilidade periodicamente.
- Permita que os usuários solicitem acesso, retificação, exclusão, anonimização e portabilidade de seus dados, além de revogação do consentimento.
- Estabeleça procedimentos para relatar violações de segurança de dados, caso ocorram, e notifique a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e os titulares dos dados.

Desenvolver meu Site

- Manter um registro detalhado das atividades de tratamento de dados;
- Faça auditorias regulares para garantir a conformidade contínua com a LGPD.
- Se o seu website institucional utiliza serviços de terceiros, como provedores de hospedagem, sistemas de análise de dados ou ferramentas de marketing, é importante garantir que esses parceiros também estejam em conformidade com a LGPD.



Dúvidas???



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO NORTE